



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) resultante da conversão do levantamento de auditoria, por força do Acórdão 355/2007-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes (peça 10, p. 257-258). O levantamento de auditoria se refere às obras de implantação do Complexo Viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos/SP, objeto do Contrato 39/1999, celebrado entre o Município de Guarulhos/SP e a Construtora OAS Ltda.
2. No âmbito destes autos, foram prolatados os acórdãos, todos do Plenário do TCU:
 - 2.1 Acórdão 355/2007 (peça 10, p. 257-258; Relator: Min. Augusto Nardes): Relatório de Auditoria. Fiscobras 2003. Conversão em TCE. Audiência. Citação;
 - 2.2 Acórdão 1.721/2016 (peça 121; Relator: Min. Benjamin Zymler): TCE. Contas irregulares. Débito. Multa;
 - 2.3 Acórdão 2.783/2016 (peça 233; Relator: Min. Benjamin Zymler): Embargos de declaração. Rejeição;
 - 2.4 Acórdão 1/2017 (peça 267; Relator: Min. Benjamin Zymler): Correção de erro material no Acórdão 1.721/2016-TCU-Plenário;
 - 2.5 Acórdão 2.559/2019 (peça 296; Relator: Min. Augusto Nardes): Recursos de reconsideração. Conhecimento. Não provimento;
 - 2.6 Acórdão 2.931/2019 (peça 321; Relator: Min. Augusto Nardes): Embargos de declaração. Rejeição;
 - 2.7 Acórdão 1.763/2021 (peça 387; Relator: Min. Jorge Oliveira) Recursos de revisão. Não provimento;
 - 2.8 Acórdão 2.280/2021 (peça 404; Relator: Min. Jorge Oliveira): Embargos de declaração. Rejeição;
 - 2.9 Acórdão 149/2023 (peça 483; Relator: Min. Augusto Nardes): Recurso de reconsideração. Não conhecimento; e
 - 2.10 Acórdão 1.628/2025 (peça 583; Relator: Min. Benjamin Zymler): Quitação das multas impostas nos subitens 9.8.2 e 9.8.11 do Acórdão 1.721/2016-Plenário.
3. As comunicações pertinentes estão concluídas, conforme despacho de conclusão das comunicações processuais (peça 587).
4. Com relação às multas e débitos sem a comprovação do recolhimento das dívidas, instaurou-se os processos para acompanhamento das cobranças executivas (CBEX), conforme listado no item 4 da instrução lançada à peça 580, p. 3-4. No dos referidos processos CBEX, constam os ofícios de encaminhamento do Ministério Público junto ao TCU ao órgão executor, nos quais há informação quanto à necessidade de lançamento dos registros pertinentes no



Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público (CADIN), bem como notificou-se o Ministério da Integração e do Desenvolvimento para inclusão no CADIN (peças 525-527).

5. Face ao exposto, este processo cumpriu o seu objetivo e se encontra em condições de ser encerrado, nos termos do art. 34 da Resolução-TCU 259/2014.

6. Portanto, considerando o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 c/c a subdelegação de competência constante do inciso IV do art. 4º da Portaria-AudRodoviaAviação 1, de 25 de março de 2024, encerra-se o presente processo.

Fundamento Legal: inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

AudRodoviaAviação, 10 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

ROSENO GONÇALVES LOPES – matrícula 8571-5
Coordenador de Ações de Controle